

APRECIACÃO PÚBLICA

- (a) **PROJECTO DE LEI Nº 106/XIII (BE) – Reforça os mecanismos de presunção do contrato de trabalho, garantindo um combate mais efectivo à precariedade e à ocultação de relações de trabalho subordinado, alterando o artigo 12.º do Código do Trabalho (BE)**
- (b) **Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro**
Sede: **Av. Fernão de Magalhães, 642-R/Ch, Apartado 455, 3001-906 Coimbra**
Trabalhadores representados pela organização que se pronuncia: **Trabalhadores que exercem a sua atividade profissional na Administração Pública, IPSS, Misericórdias e Mutualidades**
- (c) Forma de consulta adotada **Reunião de Direção**
- (d) Contributo:
Subscrevemos, na íntegra a apreciação da CGTP-IN

Coimbra, 1 de Março de 2016

(e) _____



- (a) Identificação do projeto de diploma: projecto de lei nº...., projecto de decreto-lei nº...., projecto ou proposta de decreto regional nº...., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.
- (b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.
- (c) Assembleia-geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião de direcção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores etc.
- (d) Se necessário, utilizar folhas anexas do formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.
- (e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato A4 – 210 mm x 297 mm)



Apreciação do Projecto de Lei n.º 106/XIII (1.ª) – Reforça os mecanismos de presunção do contrato de trabalho, garantindo um combate mais efectivo à precariedade e à ocultação de relações de trabalho subordinado, alterando o artigo 12.º do Código do Trabalho (BE)

O projecto de Lei n.º 106/XIII (1.ª), da iniciativa do grupo parlamentar do Bloco de Esquerda, visa reforçar os mecanismos de presunção do contrato de trabalho, constantes do artigo 12.º do Código do Trabalho, por forma a garantir um combate mais efectivo à precariedade e à ocultação de relações de trabalho subordinado.

A CGTP-IN concorda com o projecto de lei apresentado, considerando-o também oportuno, face à existência de um número cada vez maior de falsos contratos de prestação de serviços, encapotando contratos de trabalho efectivos.

Sendo clara a distinção teórica e legal entre contrato de trabalho e contrato de prestação de serviços, no âmbito da respectiva aplicação, a distinção entre estes dois tipos de contratos torna-se, frequentemente, menos fácil.

Reveste-se assim de enorme importância, a existência de presunções legais de verificação de contrato de trabalho, na medida em que estas impliquem a inversão do ónus da prova, face à alegação da prova pelo trabalhador, cabendo ao empregador demonstrar a inexistência de trabalho subordinado.

Neste contexto, manifestamos o nosso acordo relativamente às novas presunções legais propostas, visto considerarmos que poderão contribuir para uma mais fácil e célere qualificação das prestações como integrantes de contratos de trabalho.

Lisboa, 1 de Março de 2016